



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

 **Prodesp**
Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 238 • São Paulo, quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 131 (238) - 55

Desenvolvimento Econômico

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIRETORIA GERAL

PORTARIA FAMERP N.º 078, de 30 de Novembro de 2021.

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o teor do Ofício N° 005/2021 da Diretoria Adjunta de Alunos, apresentado às fls. 02 do protocolo FAMERP - 001-001132/2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Oficializar o Serviço de Orientação Psicopedagógica ao Aluno – SOPPA, o qual tem por objetivo prevenir e identificar, de forma precoce as demandas e os desafios que possam desencadear crises e/ou conflitos emocionais relacionados ao processo educativo, a capacitação profissional e aos hábitos e ritmos dos alunos.

Artigo 2º - O SOPPA será regulamentado nos termos do Anexo I desta Portaria.

Artigo 3º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA AO ALUNO – SOPPA

Artigo 1º - O Serviço de Orientação Psicopedagógica ao Aluno – SOPPA é um serviço auxiliar de apoio ao aluno dos cursos de graduação da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, vinculado à Diretoria Adjunta de Alunos, onde tem sua sede.

Artigo 2º - Tem por finalidade contribuir para a promoção e a manutenção da saúde mental dos alunos dos cursos de graduação matriculados na FAMERP.

Parágrafo Único: O SOPPA tem como objetivos prevenir, identificar, intervir e reabilitar alunos dos cursos de graduação com dificuldades emocionais, sejam estas sofrimentos, sintomas ou presença de transtornos mentais.

Artigo 3º - O SOPPA é instituído por prazo indeterminado.

Artigo 4º - O SOPPA obedecerá aos princípios da dignidade da pessoa humana, da fraternidade e da solidariedade, sem prejuízo de outros princípios e:

I – o aluno deve ser focado como unidade biopsicossocial;

II – sempre que envolver outras Diretorias Adjuntas, as mesmas serão ouvidas;

III – Os atendimentos serão feitos por especialistas nos respectivos assuntos após diagnósticos técnicos e científicos realizados.

Artigo 5º - O SOPPA, principal serviço de acolhimento, apoio, orientação e intervenção na área de saúde mental aos alunos dos cursos de graduação da FAMERP, de responsabilidade técnica de psicólogo(s) e psiquiatra(s), está vinculado à Diretoria Adjunta de Alunos.

Artigo 6º - O SOPPA é composto por:

I – Psicólogo;

II – Psiquiatra;

III – Secretaria lotada na Diretoria Adjunta de Alunos.

Parágrafo Único: Outros profissionais poderão ser convidados a participarem do SOPPA sempre que houver necessidade.

Artigo 7º - Compete ao Coordenador do SOPPA:

I – aprimorar a política de prevenção, promoção e assistência à saúde mental dos alunos dos cursos de graduação da FAMERP;

II – Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – encaminhar as demandas do SOPPA à Diretoria Adjunta de Alunos;

IV – elaborar e encaminhar relatórios aos órgãos e autoridades competentes;

V – coordenar e organizar documentos, rotinas, protocolos e serviços oferecidos pelo SOPPA.

VI – participar de processos seletivos e de contratações de profissionais que integrarão o SOPPA;

VII – representar o SOPPA em reuniões e eventos técnicos e científicos relacionados à saúde mental e qualidade de vida de acadêmicos;

VIII – elaborar e encaminhar relatórios à Diretoria Adjunta de Alunos.

Parágrafo Único: Cabe ao Coordenador convidar outro departamento da FAMERP, quando necessário, para o aprimoramento da política de prevenção, promoção e assistência à saúde mental dos alunos dos cursos de graduação da FAMERP.

Artigo 8º - O profissional da área da psicologia deverá atuar objetivando:

I – acolher os alunos dos cursos de graduação da FAMERP que procurarem o SOPPA de forma espontânea ou indicados/encaminhados por colegas, professores, coordenadores, tutores;

II – acompanhar os alunos dos cursos de graduação da FAMERP acolhidos no SOPPA durante seu tratamento psicológico;

III – encaminhar os alunos dos cursos de graduação da FAMERP acolhidos no SOPPA aos profissionais e instituições indicados;

IV – participar das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do SOPPA.

Artigo 9º - O profissional da área da psiquiatria deverá atuar objetivando:

I – acolher os alunos dos cursos de graduação da FAMERP que procurarem o SOPPA de forma espontânea ou indicados/encaminhados por colegas, professores, coordenadores, tutores;

II – acompanhar os alunos dos cursos de graduação da FAMERP acolhidos no SOPPA durante seu tratamento psiquiátrico;

III – encaminhar os alunos dos cursos de graduação da FAMERP acolhidos no SOPPA aos profissionais e instituições indicados;

IV – participar das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do SOPPA.

Artigo 10 - A secretaria do Serviço de Orientação Psicopedagógico ao Aluno – SOPPA deverá:

I – acolher e cadastrar os alunos dos cursos de graduação da FAMERP que procurarem o SOPPA de forma espontânea ou indicados/encaminhados por colegas, professores, coordenadores, tutores;

II – fazer o agendamento do primeiro atendimento ou do retorno dos alunos dos cursos de graduação da FAMERP acolhidos para o psicólogo, psiquiatra e/ou outro profissional que vier a integrar o SOPPA;

III – providenciar ou orientar o agendamento dos alunos dos cursos de graduação da FAMERP para outros profissionais, quando encaminhados por psicólogos ou psiquiatra;

IV – contatar a família do aluno quando necessário;

V – convocar alunos dos cursos de graduação da FAMERP quando solicitado;

VI – convocar, quando solicitado, com antecedência os membros do SOPPA para reuniões;

VII – participar, quando solicitado, de reuniões ou eventos do SOPPA;

VIII – elaborar atas de reuniões do SOPPA;

IX – digitar, encaminhar, protocolar e arquivar em pasta própria os documentos do SOPPA.

Artigo 11 - Compete ao Diretor Adjunto de Alunos:

I – apresentar em reuniões da Diretoria Geral os assuntos pertinentes do SOPPA a ele dirigido e encaminhar aos órgãos competentes as decisões;

II – Solicitar ou convocar, quando necessário, reuniões do SOPPA;

III – participar, quando solicitado, das reuniões do SOPPA.

Parágrafo Único: O Diretor Adjunto de Alunos também acolhe os alunos dos cursos de graduação da FAMERP que procurarem o SOPPA de forma espontânea ou indicados/encaminhados por colegas, professores, coordenadores, tutores.

Artigo 12 - Os atendimentos serão feitos por agendamento em conformidade com a disponibilidade de horário do profissional.

Artigo 13 - Poderão participar do SOPPA os alunos dos cursos de graduação da FAMERP que o procurarem de forma espontânea ou que forem indicados/encaminhados por colegas, professores, coordenadores ou tutores da FAMERP.

Artigo 14 - O SOPPA não faz atendimento de emergência, mas deve orientar ou encaminhar os alunos dos cursos de graduação da FAMERP para o atendimento necessário.

Artigo 15 - O aluno que não puder comparecer ao agendamento deve avisar com antecedência, conforme regulamento do SOPPA.

§ 1º: Será tolerado um atraso de 15 (quinze) minutos nos atendimentos ou nas atividades.

Artigo 16 - O não comparecimento a 2 (duas) consultas não justificadas implicará no cancelamento do tratamento e o aluno terá que reiniciar o processo de acolhimento no SOPPA.

Artigo 17 - Os procedimentos para avaliação da qualidade do serviço oferecido ao aluno da graduação da FAMERP serão realizados de forma contínua pelos membros do SOPPA.

Artigo 18 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Eventuais omissões ou dúvidas na aplicação deverão ser decididas pelo Diretor Geral. Este Regulamento ficará disponível no endereço eletrônico da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP – www.famerp.br – (opção: Diretorias – Diretoria Adjunta de Alunos).